AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Torna-se público que o Município de Veredinha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.685/0001-29, com sede na Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Bairro Liberdade, Veredinha/MG, CEP 39663-000, por meio do departamento de compras e licitações, realizará **dispensa eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso.

Data da sessão: 30/11/2026
Link: https://licitar.digital/
Horário da fase de lances: Das 09h00min às 15h00min, horário de Brasíla/DF.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de contêineres tipo ECOPONTO para coleta seletiva, a serem instalados em locais específicos do Município de Veredinha/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação será por **item**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Contêiner tipo ECOPONTO para coleta seletiva, em aço galvanizado, estrutura tubular em metalon, piso em compensado naval, dimensões externas aproximadas de 3,00 m x 1,50 m x 2,20 m (C x L x A), com 4 (quatro) aberturas frontais para descarte seletivo (plástico, papel, metal e vidro), bags internos, porta lateral com fechadura e porta-cadeado, pintura e identificação visual do Município, entregue e posicionado no local de instalação, conforme especificações do Termo de Referência.	Unid.	02	R$ 12.013,63	R$ 24.027,26

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observado o valor unitário máximo aceitável indicado acima e as demais exigências deste Aviso e de seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Licitar Digital (https://licitar.digital/), no qual os fornecedores deverão estar previamente cadastrados.

2.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor ou ao Município responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A participação é ampla, aberta a quaisquer interessados, de qualquer porte, que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos. Deixa-se de adotar a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei, conforme justificativa constante do item 18.2 do Termo de Referência.

2.4. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas fica assegurado, no que couber, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º) e o direito de preferência em caso de empate (arts. 44 e 45). Para tanto, a empresa deverá declarar seu enquadramento no momento do cadastramento da proposta.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

a) que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

b) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

d) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) sociedades cooperativas, por se tratar de dispensa em que se prima pela celeridade processual.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente pelo sistema, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, o preço unitário e o catálogo, ficha técnica ou prospecto com imagens do modelo, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos de fabricação, transporte, frete, descarga, posicionamento, tributos, encargos e garantia.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as declarações de que: inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; se for o caso, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido; está ciente e concorda com as condições deste Aviso; cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991); e não emprega menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário de início indicado neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de término também previsto.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele registrado; havendo lances iguais, prevalecerá o primeiro recebido. Caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem prorrogação.

4.4. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto (inclusive pela análise do catálogo ou ficha técnica) e à compatibilidade do preço com o estimado.

4.5. Se o preço estiver acima do estimado, poderá ser negociada condição mais vantajosa com o primeiro colocado e, sucessivamente, com os demais, respeitada a ordem de classificação. O resultado será registrado na ata do procedimento.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis; não atender às especificações técnicas; apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação constam do Anexo III e serão solicitados, por meio da plataforma, ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia, o agente de contratação verificará a existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao cadastro de fornecedores impedidos do Estado de Minas Gerais, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

5.3. À microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.4. Na hipótese de o proponente não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação. Constatado o atendimento, o fornecedor será habilitado e o procedimento encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo IV, aplicando-se à relação as disposições deste Aviso, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o termo de contrato, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O instrumento poderá ser encaminhado e devolvido pelo e-mail licitaveredinha@hotmail.com, admitida a assinatura eletrônica.

6.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões deste Aviso e de seus anexos, e de que as hipóteses de extinção são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive: deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não assinar o contrato quando convocado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a dispensa ou comportar-se de modo inidôneo.

7.2. O infrator ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta; c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os critérios do art. 156, § 1º, e o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As sanções relativas à execução do ajuste estão previstas no Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, ou de não haver interessados, a Administração poderá republicar o Aviso com nova data, ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, conforme o caso.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

8.3. A homologação será divulgada na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, observado o art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os horários observarão o horário de Brasília/DF. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Integram este Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Documentos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP (somente para as empresas que pretendam usufruir do tratamento favorecido);

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Anexo VII – Fotos ilustrativas.

Veredinha/MG, 23 de novembro de 2026.

_____

Lindomar Pereira Azevedo
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de contêineres tipo ECOPONTO para coleta seletiva, a serem instalados em locais específicos do Município de Veredinha/MG, destinados à implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) de materiais recicláveis, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadram como bens de luxo.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. O preço estimado pela Administração para a contratação do objeto é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	Contêiner tipo ECOPONTO para coleta seletiva, em aço galvanizado, estrutura tubular em metalon, piso em compensado naval, dimensões externas aproximadas de 3,00 m x 1,50 m x 2,20 m (C x L x A), com 4 (quatro) aberturas frontais para descarte seletivo (plástico, papel, metal e vidro), bags internos, porta lateral com fechadura e porta-cadeado, pintura e identificação visual do Município, entregue e posicionado no local de instalação, conforme especificações do Termo de Referência.	Unid.	02	R$ 12.013,63	R$ 24.027,26

2.2. O valor unitário constitui o preço máximo aceitável e inclui todos os custos de fabricação, transporte, frete, descarga, posicionamento, tributos, encargos e garantia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os contêineres deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Tipo	Contêiner metálico tipo ECOPONTO (Ponto de Entrega Voluntária – PEV) para recebimento e armazenamento temporário de materiais recicláveis, novo, de primeiro uso.
Material e construção	Fechamentos em chapa de aço 100% galvanizado, chapa nº 20 (espessura nominal de 0,95 mm); estrutura tubular em metalon; construção modular, desmontável e acoplável.
Piso	Compensado naval, resistente à umidade, apoiado sobre a estrutura metálica.
Dimensões externas	No mínimo 3,00 m de comprimento x 1,50 m de largura x 2,20 m de altura.

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Aberturas de descarte	4 (quatro) aberturas na fachada frontal, uma para cada fração (plástico, papel, metal e vidro), com identificação nas cores do padrão da coleta seletiva: vermelho (plástico), azul (papel), amarelo (metal) e verde (vidro).
Acondicionamento interno	4 (quatro) bags individuais, um por compartimento, sustentados por barras metálicas de fixação (5 barras), de modo a permitir a retirada dos materiais sem contato manual com o conteúdo.
Acesso para coleta	1 (uma) porta lateral para retirada dos materiais pela equipe de coleta, com fechadura tipo tetra e dispositivo porta-cadeado.
Acabamento e identificação	Pintura externa de acabamento para uso ao tempo; aplicação do brasão/logotipo do Município e da identificação "ECOPONTO – Coleta Seletiva" nas faces laterais. A contratante fornecerá à contratada a arte/logotipo e eventual nome do programa municipal de coleta seletiva.
Entrega	Transporte, descarga e posicionamento em cada local de instalação indicado pela Administração, por conta da contratada.
Garantia	Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

3.2. As cores das aberturas seguirão o padrão da Resolução CONAMA nº 275/2001: vermelho (plástico), azul (papel), amarelo (metal) e verde (vidro).

3.3. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou prospecto com imagens do modelo ofertado, que comprove o atendimento às especificações. Não será exigida amostra.

3.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.

4. DURAÇÃO DO AJUSTE

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho, abrangendo a entrega, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo das obrigações de garantia, que subsistirão pelo prazo previsto no item 11.

4.2. A prorrogação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e de aceitação da Administração.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação decorre de emenda impositiva consignada na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026 – Lei Municipal nº 625, de 11 de dezembro de 2025, que destinou recursos à ação 12.01.03.18.542.0025.7007 – Aquisição de ecoponto descarte de resíduos específicos. A execução da programação decorrente de emenda impositiva é obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica.

5.2. O Município não dispõe de estrutura adequada para o recebimento segregado e o armazenamento temporário de materiais recicláveis. A implantação de ecopontos permitirá à população depositar separadamente plástico, papel, metal e vidro, ampliando a reciclagem, reduzindo o descarte irregular em vias públicas e terrenos baldios e contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.3. A escolha da solução, as alternativas avaliadas e a fundamentação do preço constam do Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado encontra-se no item 2 deste Termo de Referência.

6.2. Após a análise da pesquisa de preços constante do item 7 do ETP, a Administração adotou como valor estimado a **média dos preços efetivamente contratados** por outros entes públicos para objeto equivalente, parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

FONTE	INSTRUMENTO	DATA	QTD	VALOR UNITÁRIO
Município de São João do Paraíso/MG	Contrato nº 077/2026 (dispensa, art. 75, II)	08/05/2026	2	R$ 13.250,00
Município de Pontal do Paraná/PR	Ata de Registro de Preços nº 257/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026)	21/05/2026	36	R$ 10.800,00
MÉDIA DOS PREÇOS CONTRATADOS (VALOR ESTIMADO ADOTADO)				**R$ 12.025,00**

6.3. A opção foi feita com ciência dos riscos apontados no item 7.4 do ETP, em especial o de dispensa deserta ou fracassada, uma vez que as cotações de mercado reunidas naquele estudo (R$ 23.300,00 a R$ 24.200,00) superam o valor adotado, e de que o preço registrado em Pontal do Paraná/PR reflete economia de escala (36 unidades).

6.4. Para verificar a compatibilidade do valor estimado com o mercado, foi obtida **cotação direta**, sendo apresentado o valor unitário de **R$ 11.990,90**, incluso o frete, com entrega em Veredinha/MG.

6.5. O valor unitário ofertado é **5,61% inferior** à média dos preços efetivamente contratados (R$ 12.025,00), o que corrobora a adequação do valor estimado.

6.6. A cotação, por ser única, é utilizada como elemento de confirmação do valor estimado, e não como parâmetro isolado de preço.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Veredinha, em dotação específica do orçamento de 2026:

12.01.03.18.542.0025.7007 – Aquisição de ecoponto descarte de resíduos específicos
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha: **698**

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. Embora o Município de Veredinha ainda não tenha instituído o Plano Anual de Contratações – PAC, a presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual de 2026.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

9.1. O fornecimento será em parcela única, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

9.2. Os contêineres deverão ser entregues, descarregados e posicionados pela CONTRATADA no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

9.3. A entrega deverá ser agendada com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em dias úteis, das **7h às 16h**.

9.4. Correrão por conta da CONTRATADA o transporte, o frete, o seguro, a carga, a descarga, o equipamento de içamento e o posicionamento dos contêineres, bem como o recolhimento das embalagens.

9.5. Caso não seja possível a entrega no prazo, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) **definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação das dimensões, dos materiais, do acabamento, das aberturas, das cores, da porta, da fechadura e da identificação visual, mediante termo detalhado.

10.2. Os bens em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação, as peças ou o equipamento que apresentarem defeito de fabricação, inclusive corrosão prematura, empenamento estrutural, falha de solda, deterioração do piso e defeito de fechadura.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento será fiscalizado pelo

Município, por meio do fiscal do contrato e do gestor do contrato, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e informará a seus superiores as situações que ultrapassem sua competência.

12.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o objeto, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação;

13.2. Indicar os locais de instalação e mantê-los preparados (área plana, nivelada e acessível a veículo de carga) na data da entrega;

13.3. Fornecer à CONTRATADA a arte da identificação visual a ser aplicada nos contêineres, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da nota de empenho;

13.4. Designar o fiscal e o gestor do contrato e acompanhar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

13.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.7. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o objeto conforme as especificações, quantidades, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta;

14.2. Responsabilizar-se por todos os custos de fabricação, transporte, frete, seguro, carga, descarga, posicionamento, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

14.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

14.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120);

14.5. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal qualquer anormalidade que possa afetar a entrega;

14.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.7. Prestar a garantia e a assistência técnica previstas no item 11;

14.8. Comunicar ao Município qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bem acabado.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais condições do ajuste, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Veredinha, CNPJ 01.614.685/0001-29, com indicação do número da dispensa, da nota de empenho e dos dados bancários da CONTRATADA.

17.3. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.5. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por **dispensa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento **menor preço por item** e participação **ampla**, aberta a fornecedores de qualquer porte que atendam às condições do aviso de contratação direta.

18.2. Deixa-se de adotar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, por não se mostrar o tratamento diferenciado vantajoso para a Administração no caso concreto, pelas seguintes razões:

a) o valor estimado foi fixado pela média dos preços efetivamente contratados por outros entes públicos, inferior às cotações de mercado reunidas no ETP, o que eleva o risco de dispensa deserta ou fracassada, conforme reconhecido no item 6.3;

b) a ampliação da disputa a fornecedores de qualquer porte, inclusive fabricantes, aumenta a probabilidade de obtenção de propostas compatíveis com o valor estimado;

c) a programação decorrente de emenda impositiva deve ser executada no exercício de 2026,

de modo que eventual repetição do procedimento por ausência de propostas válidas comprometeria o empenho tempestivo da despesa.

18.3. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber ao procedimento de dispensa eletrônica, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o prazo para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º) e o direito de preferência em caso de empate (arts. 44 e 45).

18.4. A habilitação observará a relação de documentos constante do aviso de contratação direta (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão de falência).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 157 a 163.

19.2. Pelo atraso injustificado na entrega, multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

19.3. Pela inexecução parcial ou total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

19.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, e a multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Na hipótese de a vigência ultrapassar esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por apostilamento.

21. DA EXTINÇÃO

21.1. A extinção do ajuste observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), conforme recomendação do ETP, em razão do pequeno valor e da entrega única, sem prejuízo da garantia do produto prevista no item 11.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Veredinha/MG, 23 de novembro de 2026.

_____

Rafael Aparecido Cordeiro Vieira
Engenheiro Civil – CREA/MG nº 211.143/D

_____

Heli Fernandes Cordeiro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão social / nome de fantasia	
CNPJ / Inscrição estadual	
Optante pelo Simples Nacional?	SIM ( ) NÃO ( )
Endereço / CEP / Cidade	
Telefone / e-mail	
Representante legal (nome e CPF)	
Banco / agência / conta corrente	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contêiner tipo ECOPONTO para coleta seletiva, conforme especificações do Termo de Referência		Unid.	02		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa declara que:

a) estão inclusas no valor cotado todas as despesas de fabricação, transporte, frete, seguro, descarga, posicionamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e garantia;

b) a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

c) o prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento;

d) o prazo de garantia contra defeitos de fabricação é de ____ (mínimo de 12) meses, contados do recebimento definitivo;

e) segue anexo catálogo, ficha técnica ou prospecto com imagens do modelo ofertado;

f) não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

Conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade nela indicado. Em caso de certidão positiva de recuperação, deverá ser comprovado o acolhimento judicial do plano.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Não será exigida, por se tratar de bem comum de baixa complexidade e entrega única (ETP, item 3.3). A conformidade do bem será verificada pelo catálogo ou ficha técnica apresentado com a proposta.

5. DECLARAÇÕES

- Declaração Unificada (Anexo VI) e, apenas para a empresa que pretenda usufruir do tratamento favorecido, Declaração de Enquadramento como ME/EPP (Anexo V).

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

O **MUNICÍPIO DE VEREDINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Bairro Liberdade, Veredinha/MG, CEP 39663-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.685/0001-29, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nereu Aquiles Cordeiro Machado**, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, cidade de _____/___, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 085/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026, realizada na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este instrumento as suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (duas) unidades de contêiner tipo ECOPONTO para coleta seletiva, a serem instaladas em locais específicos do Município de Veredinha/MG, com fornecimento, transporte, descarga e posicionamento, nos termos e condições especificados no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contêiner tipo ECOPONTO para coleta seletiva, conforme especificações do Termo de Referência		Unid.	02	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O fornecimento será realizado em parcela única.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia do produto previstas na Cláusula Décima.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os contêineres deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. A entrega, a descarga e o posicionamento serão feitos pela CONTRATADA no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante agendamento com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em dias úteis, das 7h às 16h.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA o transporte, o frete, o seguro, a carga, a descarga, o equipamento de içamento e o posicionamento dos contêineres, bem como o recolhimento das embalagens.

3.4. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação das dimensões, dos materiais, do acabamento, das aberturas, das cores, da porta, da fechadura e da identificação visual, mediante termo detalhado.

3.5. Os bens em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bem acabado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta adjudicada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive fabricação, frete até Veredinha/MG, seguro, descarga, posicionamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem

cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Veredinha, CNPJ 01.614.685/0001-29, com indicação do número deste contrato, da dispensa e dos dados bancários da CONTRATADA.

6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

6.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.

6.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do objeto (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (11/2026).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Indicar o local de instalação e mantê-lo preparado (área plana, nivelada e acessível a veículo de carga) na data da entrega;

8.3. Fornecer à CONTRATADA a arte da identificação visual a ser aplicada nos contêineres, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de fornecimento;

8.4. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados

no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto conforme as especificações, a quantidade, o prazo e o local estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos (art. 120);

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para adoção das ações de contingência cabíveis;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9. Cumprir, durante a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.10. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Prestar a garantia e a assistência técnica previstas na Cláusula Décima;

9.14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação, as peças ou o equipamento que apresentarem defeito de fabricação, inclusive corrosão prematura, empenamento estrutural, falha de solda, deterioração do piso e defeito de fechadura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, as características e a natureza do objeto, de entrega única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarão em

registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Fiscal e Gestor do contrato: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Heli Alves dos Santos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 – advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar –, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida Lei.

14.2. Pelo atraso injustificado na entrega, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3. Pela inexecução parcial ou total, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, e a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos devidos.

14.5. A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Quando a não conclusão do contrato no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Veredinha/MG para o exercício de 2026, oriundos de emenda impositiva, na seguinte classificação:

12.01.03.18.542.0025.7007 – Aquisição de ecoponto descarte de resíduos específicos
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha: 698

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado, em qualquer caso, o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do Município, na forma do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como divulgá-lo no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Veredinha/MG, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

_____

Nereu Aquiles Cordeiro Machado
Prefeito Municipal de Veredinha/MG
CONTRATANTE

_____

Razão social da empresa
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: CPF:	2) _____ Nome: CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

(Apresentar somente se a empresa pretender usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do § 4º do mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 daquela Lei.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins da Dispensa Eletrônica nº 016/2026, que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

c) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

d) não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente do Município de Veredinha, nem mantém com eles os vínculos vedados pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais;

f) não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO VII – FOTO ILUSTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026







